



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA
SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2025-SIND/ACSPMBM-PA.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, Cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando a interposição do **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, decorrente da Decisão Administrativa da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 007/2025/ACSPMBM-PA;

I - RESUMO DOS FATOS:

A defesa do Sindicato interpôs recurso de Reconsideração em face da Decisão Administrativa Disciplinar, a qual sancionou com **ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ACSPMBM-PA** o 2º SGT QPMP-0 RG 35605 **DANIEL CARVALHO DE FIGUEIREDO, DA CORCPR-I**, em decorrência da gravidade dos fatos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria Nº 007/2025 – ACSPMBM-PA, por ter cometido atos contrários à moral e aos bons costumes, em inobservância ao Estatuto Social e o Regimento Interno da ACSPMBM-PA, ao proferir mensagens e áudios em grupos de WhatsApp da entidade. Nas manifestações, acusou a presidente de irregularidades na gestão, como inexistência de conselhos fiscal e consultivo, prorrogação arbitrária de mandato, ausência de registro estatutário, má administração financeira e sucateamento de grêmios. Também a chamou de egocêntrica, autoritária, comparou-a a ministros do STF e ao presidente da República, e insinuou que sua permanência seria vitalícia. Questionou gastos com assessoria, ajuda de custo e contratação de advogados, afirmando haver desperdício de recursos e falta de transparência. Além disso, disseminou vídeos e mensagens que classificou como denúncias, mas que a comissão entende como falsas, incitando associados contra a Diretoria e incentivando evasão de sócios para outra associação na qual teria interesse pessoal, o que configuraria infrações estatutárias e regimentais.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2025

II - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Preliminarmente, oportuno analisar os critérios de admissibilidade recursal do Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação ora interposto. Nos termos do Art. 5º, LV, da CF/88, bem como o Art. 59 da Lei 9.784/1999, que rege processo administrativo e o Art. 11º § 8º do Estatuto Social da ACSPMBMPA, são pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade da parte, o interesse (prejuízo), a tempestividade e a adequabilidade.

Compulsando os autos verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos recursais, inclusive no que tange a tempestividade, o termo de ciência da decisão de Eliminação juntado aos autos data de 14 de agosto de 2025, e a interposição de Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação, protocolizada pelo defensor "ad hoc", no dia 15/09/2025, visto que respeitado o prazo regimental para que o Sindicato o apresentasse e não o fez, cumprindo com o requisito de tempestividade.

III – DO PEDIDO DA DEFESA:

Considerando que a Decisão Administrativa do Ato de Eliminação da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 007/2025-ACSPMBMPA, na qual a Comissão Processante, propôs a sanção disciplinar de ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA, aplicada ao policial militar.

Após ser cientificado da decisão *ut supra*, o defensor do acusado, e após passado o prazo regimental, se manteve silente não apresentando Recurso de Reconsideração, sendo assim, o presidente da Comissão Processante informou a autoridade delegante da falta de defesa, e a fim de resguardar os direitos do Sindicato, nomeou um defensor "ad hoc" que se manifestou tempestivamente e interpôs Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, aduzindo, em síntese:

Preliminarmente, Aduz a defesa que as acusações constantes na peça vestibular se fundamentam em supostas condutas atribuídas ao sindicato, consistentes no compartilhamento de mensagens, vídeos, áudios e manifestações textuais em grupos de WhatsApp formados por associados e membros da Diretoria da ACSPMBMPA, nas quais foram tecidas críticas e proferidos acusações à atual gestão, com os seguintes



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2025

questionamentos sobre: a Regularidade das assembleias; Prorrogação de mandatos; Aprovação do novo estatuto; Gestão financeira; Evasão de associados e abandono de grêmios.

A defesa reitera que nenhuma dessas manifestações teve como objetivo denegrir a imagem de qualquer membro da Diretoria, tampouco incitar a desordem institucional, mas sim expressar preocupações legítimas com a transparência, legalidade e funcionamento democrático da Associação.

Esclarecemos ainda nobre Presidente, que todos os atos praticados pelo Sindicato foram praticados com a intenção de resguardar o patrimônio da Associação e que em momento algum disseminou as informações com a intenção de prejudicar a imagem dos membros da ACS, muito menos causar tumulto entre os associados, ou induzi-los contra a Diretoria.

Ademais, o sindicato somente emitiu opiniões sobre os fatos ocorridos na associação, com as quais não concorda, visto que é um dos sócios fundadores da ACSPMBMPA e assim como os demais não pactua com as atitudes tomadas pela atual diretoria.

Importante destacar, que as críticas feitas pelo Sindicato, sempre foram construtivas e respeitadas e seus questionamentos derivam de uma série de reclamações feitas pelos próprios associados ao Sindicato, o qual entende não ser normal que tantos associados manifestam insatisfação.

Ressalta-se, que nas mensagens acostadas a denúncia, observa-se inúmeros associados que comentar e também demonstram insatisfação com determinadas situações ocorridas na associação. Contudo, assim como o Sindicato o fazem com respeito aos membros da diretoria.

É necessário pontuar ainda, que o Sindicato não praticou qualquer ato infracional contra o estatuto e o regimento interno da associação. O sindicato não pode ser punido por estar reivindicando esclarecimentos e transparência nos atos praticados pela Diretoria, assim como nas prestações de contas da atual gestão.

Portanto, resta claro que o sindicato, ao fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA e compartilhar informações, o fez com a



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2025

intenção de manter os associados informados quanto a atual condição da Associação que ele ajudou a construir. Assim, qualquer que seja a sanção imposta ao sindicato mostra-se contrária aos princípios de justiça e equidade que devem nortear a administração da associação.

A defesa aduz que é importante destacar, que a crítica à administração de entidade de natureza civil é um dos pilares da participação democrática e do exercício consciente da cidadania associativa. O associado tem não apenas o direito, mas o dever de fiscalizar a gestão da associação da qual é integrante e, se necessário, manifestar-se contra práticas que considere irregulares, lesivas ou incompatíveis com os objetivos institucionais.

Ademais, não se pode confundir o desagrado gerado pela crítica com a prática de infração disciplinar. A eventual severidade ou contundência das palavras empregadas não desnatura o seu teor crítico, sobretudo quando motivadas por indícios concretos e amplamente discutidos entre os associados, como alterações estatutárias, prorrogação de mandatos, abandono de grêmios do interior e prestação de contas sem a devida transparência.

Por fim, não há qualquer comprovação de que as manifestações tenham causado danos objetivos à honra de qualquer membro da diretoria ou ao funcionamento da entidade, tampouco que configurem fake news ou desinformação dolosa. Assim, imputar sanções disciplinares com base em opiniões e críticas manifestadas em canais informais de diálogo, seria instaurar um estado de censura e perseguição incompatível com os valores republicanos e associativos.

Ilustre Comissão Processante, frente a tudo que aqui fora elencado, restou indubitavelmente demonstrado que não há indícios suficientes que respalde a prática de atos atentatórios a moral, muito menos aos bons costumes, ou transgressões/infrações pelo Recorrente, por isso, pede está defesa que seja arquivado o presente Processo.

Nobre julgador resta cristalino que o próprio Estatuto da ACSPMBMPA reconhece o direito e o dever dos associados de fiscalizarem os atos da administração. O sindicato, como associado, agiu movido por legítima preocupação com a condução dos processos assembleares e das finanças da entidade, especialmente diante de questionamentos feitos por diversos outros associados, não apenas por ele.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2025

Importante esclarecer que as críticas não foram isoladas, mas compartilhadas por um número expressivo de associados, o que reflete um cenário de insatisfação coletiva, assim como os dados referentes à arrecadação e evasão de sócios possuem base em informações públicas ou obtidas junto à própria Associação.

Caso a nobre julgador que entenda, se o sindicato praticou algum ato infracional, requer-se a aplicação de penalidade diversa da eliminação.

No caso em questão, ao Sindicato recai a realização de vídeos e o seu compartilhamento e que todos os comentários foram feitos com caráter meramente informativo, sem que o Sindicato tenha emitido qualquer juízo de valor sobre a conduta dos membros da ACS.

Ainda que se possa considerar temerário, o ato de compartilhar informações sensíveis, não pode ser equiparado à prática dos atos em si. Sendo assim, a penalidade mais severa prevista no Estatuto da Associação é a de eliminação, penalidade esta que não deve ser aplicada ao sindicato.

Dessa forma, ainda que esta nobre comissão entenda ser reprovável a conduta do sindicato, não deve ser aplicada a pena severa de eliminação, considerando que se tratou de um ato de simples republicação de informações relevantes a todos os associados.

IV – DA ANÁLISE RECURSAL:

Inicialmente, destacamos que as falas, áudios e vídeos compartilhados, não se tratou de meras críticas construtivas e singelas acusações, ou o simples exercício da liberdade de expressão, mas sim da divulgação reiterada de mensagens de cunho ofensivo, falacioso e desagregador, que atribuíram à Diretoria da ACSPMBMPA a prática de fraudes, irregularidades e crimes, configurando grave afronta à honra e à imagem institucional.

A invocação da liberdade de expressão não pode servir de escudo, ou salvo conduto para propagar fake news e imputar condutas criminosas sem qualquer prova, visto que no decurso da apuração, nada foi apresentado pelo Sindicato que corroborasse suas alegações. A Constituição Federal assegura a manifestação do pensamento (art. 5º, IV), mas



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2025

veda o abuso de direito (art. 187, CC), especialmente quando utilizado para atacar a moral e incitar a evasão de associados, como efetivamente ocorreu.

O argumento de que o sindicato apenas compartilhava informações é igualmente insubsistente. Os registros demonstram que ele não apenas reproduziu, mas também criou e reforçou narrativas difamatórias, convocando associados para formação de “junta governativa” e conclamando ao afastamento da Diretoria, em total desrespeito ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Quanto à alegação de ausência de dolo, é patente que houve intenção deliberada de desacreditar a atual gestão, uma vez que as mensagens foram direcionadas a diversos grupos de associados, com linguagem incisiva e conteúdo capaz de causar descrédito institucional.

Por fim, a aplicação da penalidade de eliminação revela-se adequada e proporcional, diante da gravidade da conduta, do potencial de desestabilização da entidade e do risco concreto de evasão de sócios. As penalidades mais brandas previstas no art. 11º do Estatuto Social da ACSPMBMPA, mostram-se insuficientes para coibir condutas de tamanha repercussão e nocividade.

Visto a gravidade dos fatos ora apurados, a manutenção da penalidade de eliminação dos quadros de associados, insurge como medida necessária à proteção da honra da Diretoria e da estabilidade institucional da ACSPMBMPA.

Esclarecemos, que disseminar nas redes sociais acusações falsas, ameaças a alguém nos termos das leis vigentes configura cometimento de crime, assim como ofende os direitos de personalidade daquele a quem foi imputado a acusação falsa, mesmo que o autor não seja identificado na publicação, o que não foi o caso aqui apurado, pois em todas as postagens contendo acusações consta identificado o Sindicato, acusações estas que ressalta-se, bastante graves, e que não foram provados no decurso das apurações pelo Sindicato.

Assim, só o fato de compartilhar notícias falsas de cometimento de crime nas redes sociais, e imputar aos Diretores da ACSPMBMPA, fulmina de morte do Estatuto Social em seus Art. 8º e 10º, bem como configura crime nos termos das leis brasileiras.

Diante de tudo o quer foi exposto.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2025

RESOLVE:

1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Advogado do Sindicado e MANTER a punição de ELIMINAÇÃO do 2º SGT QPMP-0 RG 35605 DANIEL CARVALHO DE FIGUEIREDO, DA CORCPR-I, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBMPA. Providencie a ACSPMBMPA;

2) PUBLICAR a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBMPA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. Providencie a Administração da ACSPMBMPA;

3) JUNTAR a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBMPA. Providencie a Secretaria da ACSPMMMPA;

4) PROVIDENCIAR a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.

5) TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS o Diretor Financeiro da ACSPMBMPA, para a exclusão da folha dos descontos do militar sancionado. Providencie a Secretaria de Finanças da ACSPMBMPA.

6) REMETER uma via dos presentes Autor à Corregedoria Geral da PMPA, visto constatado o cometimento de Crime e consequente Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao 2º SGT QPMP-0 RG 35605 DANIEL CARVALHO DE FIGUEIREDO, DA CORCPR-I, Providencie a Secretaria da ACSPMBMPA.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2025.



KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - 3º SGT PM
PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVO DA ACSPMBM/PA